

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 11 do artigo 40 do substitutivo passa a vigorar com a redação seguinte:

§ 11. Para a concessão da AET somente poderá ser cobrada a taxa de expedição, sendo vedada a cobrança, pela autoridade de trânsito ou pela concessionária de rodovias concedidas, de taxa de utilização da via, taxa adicional de pedágios, serviços de acompanhamento para fins operacionais, trânsito e segurança, ou qualquer outro valor adicional, a qualquer título.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta no substitutivo poderá ser interpretada pelos órgãos expedidores de AET e pelas concessionárias, como uma autorização para cobranças de serviços adicionais. As concessionárias, apesar de ter a responsabilidade em manter a segurança e a operacionalidade nas rodovias, cobram por serviços de gerenciamento e exploração das rodovias, o que não é correto.

Um caso real é o custo com pagamento de Taxa de Adicional de Pedágio – TAP em rodovias, que é extremamente elevado.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**